



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

PROTOCOLO GERAL

Registro Nº 315/07

Data Entrada 22 FEV 2007

Funcionário

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; 3. Ao Advogado da Câmara, para emitir parecer.

Birigüi, 26 de fevereiro de 2007.

= ELIAS ANTONIO NETO, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 18/07

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS IMOBILIÁRIAS AUTORIZAR A VISTORIA DOS IMÓVEIS DESOCUPADOS, CUJA LOCAÇÃO SEJA DE SUA RESPONSABILIDADE, AOS AGENTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PARA VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL CRIADOURO DO MOSQUITO "AEDES AEGYPT".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
DECRETA:

Art.1º Ficam as imobiliárias do Município de Birigui obrigadas a autorizar a vistoria dos imóveis desocupados e estabelecidos aos Agentes de Saúde do Município, para verificação de eventual criadouro do mosquito "aedes aegypt".

Art.2º A vistoria será realizada em momento determinado pelo Centro de Controle de Vetores e Zoonoses, podendo o corretor da imobiliária ou funcionário por ela designada acompanhar a vistoria do imóvel.

Art.3º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator.

I- advertência através de notificação;

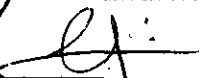
II - multa, através de auto de infração, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigida anualmente com aplicação dos índices utilizados para correção dos tributos municipais, a partir da vigência desta Lei;

VOTAÇÃO 26/02/07

Favoráveis: 10

Contrários: —

Decisão: Aprovado


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

III - havendo continuidade da infração, o alvará de funcionamento da empresa será cassado, cuja locação seja de sua responsabilidade;

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 22 de fevereiro de 2.007.


ELIAS ANTÔNIO NETO,
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

A matéria contida na presente propositura, embora simples, é de grande relevância para a saúde dos nossos munícipes, principalmente por ser de caráter preventivo, e nosso objetivo é o de contribuir para a diminuição dos criadouros dos mosquitos transmissores da Dengue, hoje, infelizmente, uma triste realidade que afeta grande parte de nossa população.

Uma batalha que exige, de todos nós, medidas concretas na luta pela prevenção e conseqüente redução deste grave problema, razão pela qual estamos submetendo à apreciação dos nobres Pares e esperando contar com o apoio para aprovação da presente propositura.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 22 de fevereiro de 2.007.


ELIAS ANTÔNIO NETO,
VEREADOR.